



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 26, inciso IV c/c §1º, inciso IV e art. 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/91 e, ainda, CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de grande relevância pública;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, conforme previsto no artigo 196 da Constituição Federal e artigo 205 da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira), caracterizando o surto do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia não é apenas uma crise de saúde pública, mas significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a confirmação de casos do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Estado do Maranhão.

CONSIDERANDO o Fluxo de Atendimento e de Manejo Clínico na APS para o Novo Coronavírus (2019-NCOV), divulgado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO informações noticiadas de que poderá vir a faltar EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI’S adequados para os profissionais de saúde para enfrentamento da pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19),

RESOLVE:

RECOMENDAR EMERGENCIALMENTE ao PREFEITO MUNICIPAL, e, ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ/MA, que:

- b) Não permitam a falta de EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI’S) adequados aos médicos, demais profissionais da saúde, e, a todos os demais servidores, incluindo porteiros, maqueiros, recepcionistas, entre outros, nas UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, conforme as normas adotadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e de acordo com o ambiente de trabalho, público-alvo e tipo de atividade desenvolvida, com fins de evitar infecção dos profissionais citados pelo NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19);

SOLICITA, assim, que sejam encaminhados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a esta 1ª Promotoria de Justiça de Presidente Dutra, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS das ações empreendidas pelo Município, para o cumprimento desta Recomendação, diante da necessidade de tomada de todas as providências necessárias para o adequado enfrentamento da crise do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), a nível municipal.

DETERMINO ao servidor desta 1ª Promotoria de Justiça a tomada das providências cabíveis para a publicação desta RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão.

Presidente Dutra/MA, 23 de março de 2020.

\* Assinado eletronicamente

CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO Promotor de Justiça Matrícula 1070499

Documento assinado. Presidente Dutra, 23/03/2020 19:46 (CLODOALDO NASCIMENTO ARAUJO)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJPRD, Número do Documento 42020 e Código de Validação BCA642651D.

SANTA INÊS

**REC-1ªPJSI – 42020**

Código de validação: 0A73EEA8F3

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2020 – 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pela Prefeita Municipal de Santa Inês, com o fito de retificar o Decreto nº 11/2020, de 20 de março de 2020 a fim de adequá-lo à gravidade da situação enfrentada com a expansão dos casos do COVID-19.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II), e CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal); CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB); CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da legalidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal); CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII); CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19; CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”; CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020; CONSIDERANDO que, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença em todo o território brasileiro; CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos; CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégias eficazes de redução da velocidade da infecção pelo novo Coronavírus; CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença no Brasil; CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID 19) tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas; CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID 19) tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde; CONSIDERANDO que já foram confirmados casos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão; CONSIDERANDO a necessidade de evitar contaminações em grande escala e restringir riscos; CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para conter a disseminação do coronavírus (COVID 19); CONSIDERANDO que as pessoas idosas integram o grupo de risco para infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), verificando-se a possibilidade de a doença se manifestar de forma grave e até mesmo letal; CONSIDERANDO que para a contenção da disseminação da doença, além das medidas restritivas à aglomeração de pessoas torna-se essencial que as vagas para atendimento disponibilizadas nos Serviços de Saúde para esta demanda excepcional estejam acompanhadas de condições de segurança e número suficiente de profissionais de saúde para execução dos atendimentos; CONSIDERANDO a possibilidade da chegada da CRISE GLOBAL DO CORONAVÍRUS (COVID-19) no Município de Santa Inês/MA, o que pode trazer consequências catastróficas para a saúde de toda a população, sobretudo em virtude da investigação de 04 (quatro) casos suspeitos no Município, bem como o fato que o Município de Santa Inês é ponto de convergência entre rodovias federais; CONSIDERANDO a edição dos Decretos Estaduais nº 35.662, de 16 de março de 2.020, 35.672, de 19 de março de 2.020, 35.677, de 21 de março de 2.020 e 35.678, de 22 de março de 2.020, os quais regulamentam medidas de enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Estado do Maranhão, tendo ainda sido decretado Estado de Calamidade em todo o Estado, possibilitando assim a adoção de medidas de isolamento social a fim de prevenir a disseminação do Coronavírus;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

CONSIDERANDO que a adoção das normas de isolamento domiciliar e de restrição da circulação de pessoas possibilitará a diminuição da transmissibilidade do COVID-19, como já demonstrado em outros países, com diminuição do pico de pacientes graves e a consequente melhora na assistência médica especializada na terapia intensiva;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 11, de 20 de março de 2.020, o qual não adotou medidas essenciais de enfrentamento ao coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 11, de 20 de março de 2.020, expedido pela Prefeita Municipal de Santa Inês não considerou a gravidade da pandemia do COVID-19 como deveria ter sido feito, já que em seu art. 7º estabeleceu que “O Município de Santa Inês poderá se abster de patrocinar, bem como promover atos que envolvam a grande aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19” e em seu art. 17 não indicou de forma pormenorizada os estabelecimentos que devem ter suas atividades suspensas, durante determinado período de tempo, de modo que isso pode vir a causar dúvidas ou, até mesmo, recalcitrância de algumas pessoas;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 003/2020-1ªPJSI (589-267/20200-SIMP), que tem por objeto acompanhar as medidas emergenciais para prevenção e combate de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município de Santa Inês/MA;

CONSIDERANDO que, consoante previsto no art. 26, § 1º, IV e no art. 27, IV, da Lei Complementar Estadual nº 013/1991, compete ao Ministério Público expedir recomendações, objetivando

garantir efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que a recomendação é um mecanismo extrajudicial formal e sem caráter normativo, através do qual o ministério Público declina razões fático-jurídicas sobre determinado caso concreto, advertindo ou sugerindo ao destinatário a prática ou não de certos atos em prol da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa compete à Instituição e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas, a partir do exposto,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Inês, qual seja, Maria Vianey Pinheiro Bringel, Prefeita Municipal a fim de que, adote com urgência as seguintes providências, voltadas à prevenção e ao controle de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19), inclusive visando dirimir as omissões constantes do Decreto Municipal nº 11/2020, retificando o ato a fim de constar o recomendado por este órgão, acrescendo artigo dispondo sobre o seguinte:

1. Determinar, no âmbito das suas atribuições e com vistas a resguardar a saúde da coletividade, a suspensão pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, sem prejuízo de sua futura prorrogação:

I - todos os eventos públicos e privados de quaisquer natureza, inclusive os esportivos;

II - visitação a pacientes internados com diagnóstico de coronavírus, internados na rede pública ou privada do Município;

III - todas as atividades em feiras/mercados, inclusive feiras/mercados livres;

IV - todas as atividades nos estabelecimentos situados em galerias ou polos comerciais de rua atrativos de compra;

V – todas as atividades em cinemas, clubes, academias, bares, restaurantes, boates, teatros, casas de espetáculos e clínicas de estética;

VI – atividades de saúde bucal/odontológica, pública e privada, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências;

VII - todos os eventos religiosos públicos;

VIII - as etapas do concurso público regido pelo Edital nº 001/2019 a fim de evitar a aglomeração de pessoas, por meio do respeito à estratégia do isolamento social, a qual seria ignorada em caso de continuidade do certame, haja vista a necessidade de comparecimento de candidatos ao Município de Santa Inês para a participação nas etapas subsequentes, sobretudo a fase de comprovação de títulos.

§ 1º Não deverão ter suas atividades suspensas as elencadas no art. 2º do Decreto Estadual nº 35.677, tais como:

I - a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde;

II - a distribuição e a comercialização de medicamentos;

III - a distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados, padarias e congêneres;

IV - os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água;

V - os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

VI - os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo;

VII - serviços funerários;

VIII - serviços de telecomunicações;

IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;

X - segurança privada;



XI - imprensa e

XII - restaurantes e lanchonetes localizados em unidades hospitalares e de atendimento à saúde;

§ 2º Os restaurantes, lanchonetes e congêneres poderão manter serviço de entrega (delivery) ou de retirada de alimentos no próprio estabelecimento por meio do sistema drivethru.

2. A manutenção do isolamento domiciliar do grupo de risco (> 60 anos e/ou com doenças crônicas) de suas atividades em serviços públicos e iniciativa privada;

3. A Secretarias de Saúde e todos os órgãos de vigilância sanitária devem promover campanhas de esclarecimento à população no sentido de restringir ao máximo a ida desnecessária às unidades de saúde;

4. Observar a determinação do Ministério da Saúde em uso de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) adequados nas atividades médicas;

5. Esclarecer à população que:

I - o descumprimento das normas de isolamento domiciliar e de restrição

da circulação de pessoas, previstas no Decreto nº 35.678, de 22 de março 2020, poderá configurar a prática do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

II - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa

causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

6. Determinar a intensificação da fiscalização do trânsito;

7. Que seja iniciada tratativas com as concessionárias CAEMA e EQUATORIALENERGIA para que suspendam corte de fornecimento de água e energia na cidade pelo período de 60 (sessenta) dias, levando em consideração que é indispensável a frequente higienização com água e sabão para evitar a proliferação do vírus e considerando ainda as prováveis dificuldades financeiras que a população possa vir a enfrentar;

8. A publicação de todas as medidas tomadas para o enfrentamento do coronavírus no site da Prefeitura Municipal, mantendo canal direto de esclarecimento à poluição local;

9. Recomenda-se que os estabelecimentos qualificados como atividades essenciais, deverão ser receber orientação dos municípios para adotarem as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar álcool em gel aos seus clientes;

III – manter circulação de ar nos ambientes de uso dos clientes;

IV – divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção;

V – manter espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as mesas e 1 (um) metro entre pessoas;

VI – orientar e garantir a higienização para todos os profissionais envolvidos e

VII - garantir que a lotação do espaço não exceda a 70% (setenta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI;

11. Os locais de circulação de pessoas, tais como terminal rodoviário,

supermercados, farmácias, padarias, posto de combustível e comércio em geral que não tiverem suas atividades suspensas devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos;

§2º As empresas de transporte coletivo, transporte alternativos, transporte rural, táxis, moto táxis, devem reforçar as medidas de higienização no interior de seus veículos e

12. Retificar o art. 7º do Decreto Municipal nº 11/2020 a fim de que conste que “O Município de Santa Inês se absterá de patrocinar, bem como promover atos que envolvam a grande aglomeração de pessoas durante o período de combate ao COVID-19”. Em razão das peculiaridades locais, a Prefeita Municipal poderá editar normas complementares e dispor sobre casos excepcionais, sem, contudo, deixar de observar a emergência sanitária.

Remeta-se cópia da presente recomendação à Prefeita Municipal de Santa Inês, por meio eletrônico, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Fica determinado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da recomendação expedida, para manifestação e comprovação acerca das providências porventura adotadas em atenção à presente recomendação.

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora a destinatária quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação.

Santa Inês/MA, 24 de março de 2.020.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/03/2020. Publicação: 26/03/2020. Edição nº 056/2020.

\* Assinado eletronicamente

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS Promotora de Justiça Matrícula 1070670  
Documento assinado. Santa Inês, 24/03/2020 13:15 (LARISSA SÓCRATES DE BASTOS)

\* Conforme art. 1º, III, "a", da Lei 11.419/2006 e Medida Provisória 2.200-2/2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://mpma.mp.br/autenticidade> informando os seguintes dados: Sigla do Documento REC-1ªPJSI, Número do Documento 42020 e Código de Validação 0A73EEA8F3.

## REC-1ªPJSI – 52020

Código de validação: AFDF5A030F

RECOMENDAÇÃO Nº 005/2020 – 1ª PJSI

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pelo Prefeito Municipal de Bela Vista do Maranhão, com o fito de retificar o Decreto nº 07/2020, de 19 de março de 2020 a fim de adequá-lo à gravidade da situação enfrentada com a expansão dos casos do COVID-19.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, oficiante na 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Inês/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II), e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as ações e serviços de saúde são de relevância pública e que cabe ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197, CRFB);

CONSIDERANDO que a administração pública deve obedecer, dentre outros, o princípio da legalidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), “um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata”;

CONSIDERANDO a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, decretado pelo Ministério da Saúde, conforme Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que, em 20 de março de 2020, o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença em todo o território brasileiro;

CONSIDERANDO que o evento é complexo e demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que esse evento está sendo observado em outros países do continente americano e que a investigação local demanda uma resposta coordenada das ações de saúde de competência da vigilância e atenção à saúde, entre as três esferas de gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégias eficazes de redução da velocidade da infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde confirmou a transmissão comunitária da doença no Brasil;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID 19) tem taxa de mortalidade mais elevada entre idosos e pessoas com doenças crônicas;

CONSIDERANDO que o coronavírus (COVID 19) tem risco elevado de contágio pelos profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que já foram confirmados casos de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) no Estado do Maranhão;

57